



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 3.214 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS PROCURADORIAS ADJUNTAS ESPECIALIZADAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º As Procuradorias Adjuntas Especializadas da Procuradoria-Geral do Município de Cajazeiras, criadas pelo art. 8º da Lei Municipal nº 3.126, de janeiro de 2025, têm suas atribuições regulamentadas por esta Lei.

Parágrafo Único. Os Procuradores Adjuntos exercerão exclusivamente funções de chefia, direção e coordenação administrativa, vedada qualquer atribuição de caráter técnico-jurídico vinculante já delimitada pela Lei Municipal nº 3.036, de 17 de agosto de 2023.

Art. 2º Compete ao Procurador Adjunto de Saúde:

I – Substituir o Procurador-Geral do Município em casos de ausência, afastamento ou impedimento, mediante delegação expressa;

II – Coordenar os setores internos e supervisionar os procedimentos administrativos relacionados às políticas municipais de saúde, observando as orientações e diretrizes da Procuradoria-Geral;

III – supervisionar e validar, no âmbito de sua área temática, minutas, análises, informações e peças jurídicas elaboradas pelos procuradores lotados na Procuradoria-Geral, zelando pela uniformização de entendimentos internos;

IV – Auxiliar na organização e distribuição interna de processos administrativos e judiciais, quando houver delegação expressa do Procurador-Geral;

V – Atuar, quando designado, em processos administrativos ou judiciais de alta relevância para a área da saúde;

VI – Exercer outras funções administrativas que lhe forem formalmente delegadas pelo Procurador-Geral ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Procurador Adjunto de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

- I** – Substituir o Procurador-Geral do Município em casos de ausência, afastamento ou impedimento, mediante delegação expressa;
- II** – Coordenar setores internos e supervisionar os procedimentos administrativos vinculados à área da educação, incluindo alimentação escolar, transporte educacional, infraestrutura, manutenção e funcionamento das unidades de ensino;
- III** – promover a revisão e a validação administrativa de minutas, expedientes e peças jurídicas elaboradas pelos procuradores que atuam na área educacional;
- IV** – Auxiliar na organização e distribuição interna de processos, se houver delegação expressa do Procurador-Geral;
- V** – Atuar, quando designado, em processos administrativos ou judiciais de alta complexidade relacionados à educação;
- VI** – Exercer outras atribuições administrativas que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete ao Procurador Adjunto de Contratações Públicas:

- I** – Substituir o Procurador-Geral do Município em casos de ausência, afastamento ou impedimento, mediante delegação expressa;
- II** – Coordenar e supervisionar os procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, em especial aqueles afetos às licitações, contratações diretas, gestão e fiscalização contratual;
- III** – revisar e validar, no âmbito de sua competência, minutas, notas técnicas e análises jurídicas elaboradas pelos procuradores que atuam na seara das contratações públicas;
- IV** – Auxiliar na organização e distribuição interna de processos, nos termos de delegação do Procurador-Geral;
- V** – Atuar, quando designado, em processos administrativos ou judiciais de alta relevância ou complexidade que envolvam contratações públicas;
- VI** – Exercer outras atribuições administrativas que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º As atribuições previstas nesta Lei não se confundem com atividades típicas da advocacia pública ou de assessoramento jurídico técnico, disciplinadas pela Lei Municipal nº 3.036, de 17 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, em 23 de Dezembro de 2025.


MARTA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
 Prefeita Constitucional